



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

INTERESSADO: Mabelle Maia Mota		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Gabriela Cavalcante da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 1707055/2018	PARECER N° 0512/2018	APROVADO: 23.05.2018

I – RELATÓRIO

Mabelle Maia Mota, coordenadora da EEFM Paróquia da Paz, instituição sediada nesta capital, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 1707055/2018, providências para regularizar a vida escolar de Gabriela Cavalcante da Silva, diante da situação a seguir relatada.

A requerente informa que a aluna efetuara matrícula no 8º ano, em 2017, e que o histórico apresentado posteriormente evidencia a seriação de forma confusa constando classificação e diferenças de nomenclaturas que envolvem o ensino fundamental de oito e de nove anos. Diz, ainda, a coordenadora que a aluna cursou efetivamente o 8º ano em 2017 sem questionamentos pela aluna e pela responsável. Por conta dessas possíveis irregularidades, a mãe da referida aluna, em 2018, exigiu que a filha fosse matriculada no 1º ano do ensino médio.

Diante do exposto, a coordenadora solicita a regularização da vida escolar da aluna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a necessidade de regularização da vida escolar de Gabriela Cavalcante da Silva, entramos em contato com a requerente para colhermos mais informações a cerca de seu pleito e fomos informados que, por iniciativa própria, a mãe da aluna efetuou sua matrícula no 9º ano em um Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) e que a mesma realizara os exames em curto espaço de tempo, cobrindo assim a lacuna referente ao 9º ano, o que tornou possível sua matrícula no 1º, na EEFM Paróquia da Paz.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
DO
CONGRESSO NACIONAL
DO
BRASIL

INSTITUIÇÃO	INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE BIÓTIPO
ENDEREÇO	AV. BRASIL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
CIDADE	SÃO PAULO - SP
CEP	01200-000
TELEFONE	(011) 5500-1000

I - NOME

Nome: JOSE CARLOS DE MOURA
Cargo: DEPUTADO FEDERAL

Endereço: AV. BRASIL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
CEP: 01200-000

Telefone: (011) 5500-1000

II - FUNÇÃO

Função: DEPUTADO FEDERAL

III - DADOS DA FILIAÇÃO

Filiação: PTB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

Cont. do Parecer nº 0512/2018

Dessa forma, e em acordo com a coordenadora requerente, solicitamos o arquivamento do processo por sua solicitação não se fazer mais necessária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, no Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, no Ceará, aos 23 de maio de 2018.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

p.p.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CONSTITUENTE

Col. de F. n. 10/1975

Processo n. 10/1975 - em caráter de urgência, para a nomeação de membros do Conselho Federal de Educação, no âmbito do Conselho Estadual de Educação, no Ceará.

Em caráter de urgência.

IN - CONSTITUENTE DA CEARÁ

Processo n. 10/1975 - em caráter de urgência, para a nomeação de membros do Conselho Estadual de Educação, no Ceará.

Em caráter de urgência, para a nomeação de membros do Conselho Estadual de Educação, no Ceará, em 19 de março de 1975.



MARIA FÁTIMA DE ALMEIDA
Presidente do CEF

MARIA FÁTIMA DE ALMEIDA
Presidente do CEF

MARIA FÁTIMA DE ALMEIDA
Presidente do CEF